



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/263/2023	23/01/2023	Sai-AP/2023/95	16/05/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 547/XII (PS) – “Opções do Governo Regional colocam em causa o direito à formação dos profissionais, chefias e dirigentes da área da saúde”, apresentado pelos Senhores Deputados Tiago Lopes, Andreia Costa e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Tiago Lopes, Andreia Costa e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Quantos profissionais de saúde solicitaram autorização e apoios para frequentar formação fora da Região, em 2022, elencados por unidade de saúde, incluindo as relativas aos Hospitais EPER, onde os mesmos exercem funções?

Relativamente ao número de profissionais de saúde que solicitaram autorização e apoios para frequentarem formação externa em 2022, informa-se que, nas supra referidas fontes, este tipo de informação não se encontra refletida, uma vez que não se consegue apurar quantos foram os indeferimentos, já que não existe uma categoria específica para os indeferimentos e serão necessários ambos os elementos para obter uma informação completa.

Porém, conseguiu-se recolher informação de que existem, efetivamente, alguns profissionais de saúde que veem os seus pedidos indeferidos devido a 3 tipos de constrangimentos: questões de tesouraria; o facto de comprometer o normal funcionamento do serviço e a inadequabilidade da formação às funções desempenhadas pelo colaborador.



2 - Quantos profissionais de saúde foram autorizados a frequentar formação fora da Região, em 2022, elencados por unidade de saúde, incluindo as relativas aos Hospitais EPER, onde os mesmos exercem funções?

Foram autorizados a frequentar formação externa um total de 5 083 profissionais de saúde de todos os serviços de saúde da RAA no ano de 2022, com exceção da USI S. Miguel.

Entende-se por formação externa toda aquela formação que é realizada fora do Programa de Formação Interno de cada Serviço de Saúde, ou seja, aquela que foi realizada em parte na Região, no continente português e no estrangeiro.

3 – Quantos profissionais de saúde receberam apoios, nomeadamente, na deslocação, estadia, inscrição e ajudas de custo, para frequentar formação fora da Região, em 2022, elencados por unidade de saúde, incluindo as relativas aos Hospitais EPER, onde os mesmos exercem funções?

Do total de profissionais de saúde autorizados a frequentar formação externa em 2022, 460 obtiveram apoio financeiro, conforme quadro 1 infra.

Entende-se por apoio financeiro as despesas com deslocação dos funcionários (alojamento, transporte e ajudas de custo) e com a inscrição nas ações de formação, quando aplicável.

Quadro 1

Formação externa realizada - Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais em 2022 - RAA		
Unidade de Saúde	N.º de Formandos Autorizados	N.º de Formandos que teve apoios
HH, EPER	127	36
HSEIT, EPER	167	9
HDES, EPER	3800	235
USI Corvo	1	0
USI Flores	18	16
USI Faial	118	19
USI Pico	119	42
USI São Jorge	65	25
USI Terceira	516	16
USI Graciosa	96	40
USI São Miguel	os dados remetidos pela USI não de adequam ao levantamento	
USI Santa Maria	55	21
COA	1	1
Total	5083	460



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

4 - Quais os custos associados à frequência da formação solicitada e autorizada a profissionais de saúde, em 2022?

A formação assegurada por via do Plano de Investimento do SRS apenas se refere à formação promovida pela DRS para os profissionais de Saúde do SRS, não se costumando atribuir verbas do plano de investimento às US para formação.

Excepcionalmente, para a formação do PADIS Açores 2022/2023, e dado que há uma comparticipação do SRSD (o custo é repartido pela SRSD/US/formando) e que cada US fez o seu procedimento de aquisição, houve atribuição de verbas às Unidades de Saúde, através do plano de 2022 e 2023 (comparticipação SRSD).

Relativamente ao custo da formação PADIS Açores 2022/2023, este ascende a 225.086,40 €, sendo o valor assumido por cada Entidade e por formando, conforme quadro seguinte:

Quadro 2

Valor formação (sem IVA)	194 040,000 €	225 086,400 €
n.º máximo participantes - 40	4 851,000 €	5 627,1600 €
Comparticipação US	1 293,1034 €	1 500,0000 €
Comparticipação formandos	689,6552 €	800,0000 €
Comparticipação DRS	2 868,2414 €	3 327,1600 €

Quadro 3

NIF	Entidade	N.º de participantes	Entidade		Formando		Custo Total	
			sem IVA	com IVA	sem IVA	com IVA	sem IVA	com IVA
510 161 502	USISMA	2	8 322,690 €	9 654,32 €	1 379,310 €	1 600 €	9 702 €	11 254,32 €
510 148 921	USISMG	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
510 171 811	USIT	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
509 871 070	USIG	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
512 100 640	USISJ	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
510 183 085	USIFAIAL	2	8 322,690 €	9 654,32 €	1 379,310 €	1 600 €	9 702 €	11 254,32 €
510 167 098	USIFLORES	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
672 002 027	COA	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
512 103 097	HDES	4	16 645,379 €	19 308,64 €	2 758,621 €	3 200 €	19 404 €	22 508,64 €
512 105 030	HSEIT	6	24 968,069 €	28 962,96 €	4 137,931 €	4 800 €	29 106 €	33 762,96 €
512 016 216	HH	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
600 087 174	DRS	16	66 581,517 €	77 234,56 €	11 034,483 €	12 800 €	77 616 €	90 034,56 €
500 927 731	Instituto São João de Deus - Casa de Saúde de São Rafael	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
500 927 731	Instituto São João de Deus - Casa de Saúde de São Miguel	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
500 989 001	Casa de Saúde N.º Sr.º Conceição	1	4 161,345 €	4 827,16 €	689,655 €	800 €	4 851 €	5 627,16 €
Sub-total		40	166 453,793 €	193 086,40 €	27 586,207 €	32 000 €	194 040 €	225 086,40 €



5 – Quais os profissionais, chefias e/ ou dirigentes que se encontram a frequentar o Programa de Alta Direção para Instituições de Saúde (PADIS) da AESE Business School, referindo, por formando: a. Entidade e serviço no qual exerce funções; b. Cargo e funções exercidas; c. Tipo de vínculo à entidade; d. Data de início de funções.

5 – Das chefias e/ou dirigentes que se encontram a frequentar o Programa de Alta Direção para Instituições de Saúde (PADIS) da AESE Business School, alguns encontram-se a exercer os cargos/ funções em regime de substituição? Se sim, solicita-se a indicação do respetivo cargo/função por entidade/ serviço

Remete-se para o quadro abaixo, a resposta a estas questões, de onde constam os nomes dos 40 participantes que frequentaram o PADIS (com início a 18 de novembro de 2022), discriminados por cargo, entidade a que pertencem e data de início da comissão de serviço quando aplicável. No caso dos 3 diretores pertencentes às Casas de Saúde, o referido regime não se lhes aplica.

LISTA DE PARTICIPANTES – PADIS

Quadro 4

Nome	Categoria	Serviço	início comissão serviço
Ana Madruga	Diretora de Serviço	DRS***	07.07.2021
Ana Pinheiro	Diretora Clínica	HSEIT, EPER	01.05.2021
Ana Vasconcelos	Inspetora Regional da Saúde	IRES***	15.01.2022
Ana Viveiros	Vogal Executivo	USI S. Maria	01.01.2022
Andy Rodrigues	Presidente do Conselho de Administração	USI Faial	01.11.2022
Bruno Gonçalves	Presidente do Conselho de Administração	USI Flores	01.01.2022
Carina Dias	Chefe de Divisão	DRS***	14.09.2021
Carla Terra	Subinspetora Regional da Saúde	IRES***	01.01.2022
César Toste	Enfermeiro Diretor	HSEIT, EPER	01.01.2022
Cláudia Macedo	Coordenadora da administração Intermédia	HDES, EPER	07.09.2022
Cláudia Sousa	Diretora Internato Médico e Adjunta Direção Clínica	HDES, EPER	23.02.2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Dário Rocha	Chefe de Divisão	DRS***	01.09.2021
Filipa Almeida	Chefe de Divisão	DRS***	10.09.2021
Francisco Fonseca	Presidente do Conselho de Administração	USI S. Jorge	17.01.2021
Henrique Brum	Chefe de Divisão	DRS***	01.01.2022
Hugo Rosa	Diretor de Serviços	DRS***	07.07.2021
João Cardoso	Diretor Clínico	HDES, EPER	14.06.2022
João Macedo	Presidente do Conselho de Administração	COA	01.03.2022
Kathleen Aguiar	Chefe de Divisão	DA - SRSD***	01.08.2021
Léneo Andrade	Presidente do Conselho de Administração	USI S. Maria	01.01.2022
Lúcio Lourenço	Chefe de Divisão	DRS***	28.07.2021
Luísa Melo Alves	Chefe de Divisão	DRS***	01.01.2022
Marco Pavão	Diretor	CS de São Rafael	**
Maria Abrantes	Enfermeira Diretora	HH, EPER	01.05.2021
Maria João Melo	Vogal não Executivo do CA	USI S. Miguel	15.11.2021
Maria Oliveira	Vogal Executiva de Enfermagem	USI Faial	15.03.2021
Marília Botelho	Diretor Departamento Planeamento Controlo Gestão	HSEIT, EPER	01.02.2022
Marta Quadros	Vogal Executiva	USI Graciosa	22.03.2021
Michéle Aguiar	Vogal do Conselho de Administração	HSEIT, EPER	01.01.2022
Mónica Fagundes	Chefe de Divisão	DRPCD***	01.09.2021
Paulo Braga	Diretor	C S de S. Miguel	**
Pedro Brázio	Adjunto da Direção de Enfermagem	HDES, EPER	04.02.2021*
Pedro Fins	Diretor Regional Prevenção Combate Dependências	DRPCD***	22.12.2020
Raquel Coelho	Diretora	CS N da Conceição	**
Raquel Dias	Diretora de Serviço	DRS***	07.07.2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Renato Pires	Diretor do Departamento dos Recursos Humanos	HSEIT, EPER	01.02.2022
Rita Andrade	Vogal Executiva	USI Terceira	07.07.2024
Rui Reis	Subdiretor Regional da Saúde	DRS***	10.08.2022
Tânia Meneses	Chefe de Divisão	DRS***	28.07.2021
Tânia Rocha	Diretora do Departamento Financeiro	HSEIT, EPER	09.05.2016

*Em substituição da Enfermeira Diretora do CA do HDES, EPER por indicação do referido hospital

** Não têm comissão de serviço - IPSS

***Serviços

Centrais

6 – Quem foi o responsável pela escolha e disponibilização aos profissionais de saúde deste Programa de Alta Direção para Instituições de Saúde (PADIS) da AESE Business School, e qual o custo total associado à frequência dos profissionais referidos no número anterior?

O Governo Regional dos Açores é claro no seu entendimento quanto à importância da saúde em geral, e da qualificação dos profissionais da área da saúde, incluindo dirigentes, em particular.

Na verdade, o Programa do XIII Governo Regional consagra expressamente a saúde como uma prioridade, o que se traduz numa revalorização do Serviço Regional de Saúde, com o objetivo de aprofundar a meta de dotar a Região de uma saúde de qualidade e de proximidade, igualitária no acesso, humanizada nas práticas, eficiente na gestão.

Para o efeito, o Governo Regional declara os objetivos de instituir a meritocracia, de melhorar as condições de trabalho e fomentar o trabalho em equipa, de conferir maior proximidade no processo de decisão e de prestação de cuidados, com o objetivo de potenciar ganhos e reduzir ineficiências.

Tendo em conta este desiderato, torna-se fundamental formar os profissionais da saúde, promovendo a aquisição e valorização de competências essenciais para a eficiência do seu desempenho e para uma melhor prestação de serviços de saúde às pessoas.

Assim, é evidente ser da maior importância estratégica, presente e futura, promover a formação especializada dos dirigentes e altos quadros dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

De resto, nos sucessivos Planos Regionais Anuais tem sido mantida em matéria de saúde ação específica para Formação, a qual se destina a reforçar/atualizar conhecimentos e competências em áreas consideradas chave/prioritárias, atendendo às particularidades regionais, numa abordagem integrada da prestação de cuidados, procurando focalizar a formação contínua atendendo aos resultados desejados.

O custo total associado à frequência do Curso PADIS, pelos profissionais referidos na pergunta n.º 5 (Dirigentes), foi de € 92.537,86, valor que inclui a inscrição no curso, alojamento, transporte e ajudas de custo.

7 - Qual a entidade que assumiu, assume ou assumirá a responsabilidade financeira pela frequência no Programa de Alta Direção para Instituições de Saúde (PADIS) da AESE Business School?

Para a formação do PADIS Açores 2022/2023, e tendo em conta que haverá uma comparticipação da SRSD (sendo o custo total do curso repartido pela SRSD/ US/ formando) e que cada US fez o seu procedimento de aquisição, excecionalmente, verificou-se a atribuição de verbas às Unidades de Saúde, através do plano de 2022 e 2023 (comparticipação SRSD).

Conforme supra descrito, e dada a relevância do Curso, bem como o investimento que o mesmo comportava, a SRSD comparticipou aproximadamente 60% do custo do mesmo, tendo os restantes 40% sido repartidos pelas Instituições de Saúde envolvidas e pelos próprios participantes (tendo a inscrição no Curso PADIS Açores um custo, por participante, no valor de € 5.627,16 a SRSD suportou o montante de € 3.327,16, as Instituições de Saúde abrangidas suportaram o valor de € 1.500,00 e cada formando suportou um custo de € 800,00).

Relativamente aos funcionários da SRSD, acresce o valor de ajudas de custo, deslocações e alojamento, conforme suprarreferido.

8 – No âmbito da escolha do Programa de Alta Direção para Instituições de Saúde (PADIS) da AESE Business School promovidas consultas as outras entidades formadoras para a realização de formação semelhante? Se sim, quais? Solicitam-se cópias dos procedimentos relativos aos convites ou eventuais avisos de abertura de concurso.

A AESE – Associação de Estudos Superiores de Empresa, é uma associação que tem por objeto a formação específica em gestão e direção.

Na prossecução do seu objeto, a AESE organiza Programas de Formação de Executivos, sendo o PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, precisamente um dos programas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

organizados por aquela. O PADIS tem por destinatários altos dirigentes de instituições de saúde nos setores público, privado e social, ao nível dos cuidados primários, hospitalares e continuados, organismos de tutela e de supervisão técnica, deontológica e operacional, e são objetivos concretos, entre outros, treinar a capacidade de articulação e de integração em grupos de trabalho multidisciplinares; melhorar as capacidades para integrar, organizar, motivar e dirigir pessoas, ampliar o conhecimento das diversas vertentes e interações que constituem a direção das instituições de saúde numa perspetiva de otimização e racionalização dos recursos, e melhorar a capacidade de decidir, analisando o seu impacto nas outras áreas do Sistema de Saúde. Acresce o melhoramento do networking pessoal e organizacional com personalidades e instituições de saúde, essencial para a maior proximidade no processo de decisão e para a eficiência na gestão, como acima se referiu.

Uma consulta ao portal dos contratos públicos BASE (<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/pesquisa>) permite constatar a evidência da aquisição de serviços de formação da AESE, no Programa PADIS, por uma multiplicidade de instituições e serviços de saúde nacionais.

Nestes termos, a Secretaria Regional da Saúde e Desporto começou por celebrar um protocolo com a AESE delimitando a formação pretendida para a Região Autónoma dos Açores, no âmbito do PADIS, incluindo destinatários e objetivos, e salvaguardando expressamente que a despesa relativa à formação nesse Programa teria enquadramento na legislação vigente em matéria de contratação pública e autorização de despesas com aquisição de bens e serviços.

Em momento posterior à outorga do protocolo, a Direção Regional da Saúde e as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, interessadas na formação para os respetivos dirigentes, desencadearam os procedimentos de contratação pública aplicáveis em função do valor estimado.

No caso concreto da Direção Regional da Saúde, atendendo ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma, conjugado com o Código dos Contratos Públicos e com o Orçamento da Região que vigorava para o ano de 2022, foi lançado o Procedimento n.º 19/2022 (em anexo), seguindo o regime geral do ajuste direto com convite a uma (1) entidade, para ‘aquisição de serviços de formação – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) – Açores 2022/2023’, em cumprimento dos normativos aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Num. de Identificação: 07417882
Data: 2023.05.16 11:40:40+00'00'



Exmos. Senhores

AESE – Associação de Estudos Superiores
de Empresa
Calçada de Palma de Baixo, n.º 12
1600-177 LISBOA

Sua referência			Nossa referência		
N.º	Data	Proc.	N.º	Data	Proc.
			DRS-Sai/2022/6171	17 de novembro de 2022	DRS-Aprovis/ 2022/14

Assunto: PROCEDIMENTO N.º 19/2022 - AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO – PROGRAMA DE ALTA DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE (PADIS) – AÇORES 2022/2023

A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, número de fax (+351) 295 204 252 e correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, vem convidar V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto para aquisição de serviços de formação – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) – Açores 2022/2023.

1. Procedimento:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de formação – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) – Açores 2022/2023.

1.2. A decisão de contratar, de autorização da despesa e de abertura do presente procedimento foi tomada por despacho do Senhor Diretor Regional da Saúde, datado de 17 de novembro de 2022, no seguimento de autorização prévia de S. Exa. o Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos de despacho datado de 26 de outubro de 2022, e do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, nos termos de despacho de 31 e outubro de 2022, no uso das competências delegadas por S. Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril.



1.3. O ajuste direto foi escolhido com fundamento na alínea a) do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.

1.4. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento regulará, nos termos das especificações técnicas, as relações futuras a estabelecer entre a Direção Regional da Saúde e o adjudicatário.

1.5. Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

1.6. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente convite e nas especificações técnicas anexas ao mesmo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2. Proposta:

2.1. A proposta a apresentar por essa empresa deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos **devidamente assinados** e redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;
- b) Documento com a indicação do preço, prazo de execução e memória descritiva;
- c) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso, ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;
- d) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

2.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23:59 UTC-1**, do **5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente através dos endereços eletrónicos sres-drs@azores.gov.pt e tania.vv.meneses@azores.gov.pt.

2.3. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

2.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

2.5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.





direção regional da saúde

3. Critério de Adjudicação:

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e conseqüente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinado através da modalidade de monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

4. Caução:

É dispensada a prestação de caução, face ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

5. Documentos de habilitação:

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º do referido diploma, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

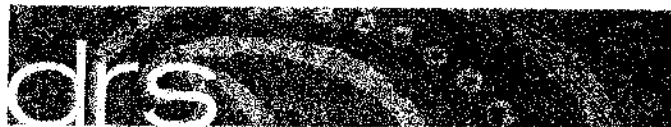
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos - a primeira e a última relativamente ao concorrente bem como a todos os gerentes ou administradores em efetividade de funções, se aplicável, e a segunda e a terceira relativamente ao concorrente apenas -, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente, quanto à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como através do certificado de registo criminal, quanto à condenação por crimes relevantes neste âmbito;

c) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>);

d) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso, ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva, nas situações em que a entregue em sede de proposta já não se encontrar válida.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o





direção regional da saúde

adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável:

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

O presente convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Saúde,

Assinado por: **Berto Graciliano de Almeida Cabral**

Num. de identificação: 11001901

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

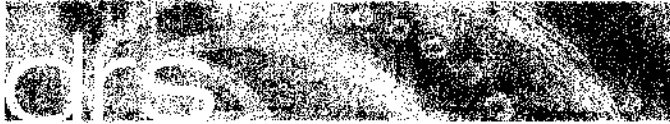
Atributos certificados: **Diretor Regional da Saúde.**



CHAVE MÓVEL

Berto Graciliano de Almeida Cabral





direção regional da saúde

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: Aquisição de serviços de formação – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) – Açores 2022/2023.

PREÇO BASE: 66 581,52 € (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que acresce IVA à taxa legal em vigor.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas de acordo com o seguinte cronograma:

- 30% do valor do preço contratual, no início do Programa;
- 70% do valor do preço contratual, no fim do Programa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/02/2023.

ÂMBITO DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS:

O serviço de formação destina-se a altos dirigentes de instituições de saúde, ao nível dos cuidados primários, hospitalares e continuados, incluindo casas de saúde, organismos de tutela e de supervisão técnica, deontológica e operacional.

São objetivos da formação:

- Treinar a capacidade de articulação e de integração em grupos de trabalho multidisciplinares;
- Exercitar as competências de diálogo e de respeito interpares perante problemas reais complexos;
- Melhorar as capacidades para integrar, organizar, motivar e dirigir pessoas;
- Atualizar os conhecimentos, a perícia e as aptidões diretivas;
- Ampliar o conhecimento das diversas vertentes e interações que constituem a direção das instituições de saúde numa perspetiva de otimização e racionalização dos recursos;
- Melhorar a capacidade de decidir, analisando o seu impacto nas outras áreas do Sistema de Saúde;
- Desenvolver uma maior aptidão para compreender a realidade interna e o contexto social e económico em que se insere o sistema de saúde;
- Melhorar o *networking* pessoal e organizacional com personalidades e instituições de saúde.



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

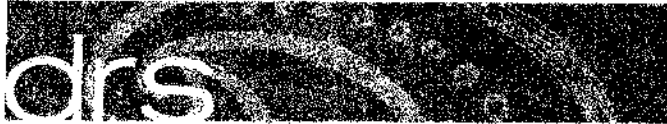




direcção regional da saúde

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos





direção regional da saúde

relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A,
de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de





direção regional da saúde

perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

